



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

002

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 116/2019

Dispõe sobre a sanção administrativa aplicada em decorrência da prática de vandalismo no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a pena de multa para quem for flagrado causando dano ao patrimônio público ou particular.

§ 1º Para os fins desta lei consideram-se atos de vandalismo, todo ato doloso ou culposo, que tenha por consequência:

I – Depredar, deteriorar, danificar, inutilizar o bem, público ou particular, por meios próprios ou com o auxílio de qualquer objeto;

II – Pintar, pichar, grafitar, rabiscar, escrever, desenhar, utilizando qualquer tipo de material que altere a característica original do bem;

III – Acionar ou fazer disparar indevidamente dispositivos de segurança, tais como alarmes de segurança, alarmes contra incêndio, roubo ou furto, portas e janelas de emergência.

IV – Usar de forma inadequada, equipamentos públicos como academias ao ar livre e brinquedos infantis com indicativos fora de sua faixa etária.

§ 2º Caracteriza-se como patrimônio público todo bem móvel ou imóvel de propriedade do Município ou permissionário deste, tais como os veículos de transporte coletivo público, mobiliário urbano, equipamentos de sinalização viária, dentre outros.

§ 3º Bem privado é todo aquele de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.



§ 4º Não será considerada dano a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado, observadas as normas de posturas municipais, e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 2º Ao indivíduo que for pego cometendo os atos de vandalismo, aplica-se, por meio de processo administrativo, a multa no valor de 1 (um) à 10 (dez) salários-mínimos.

§ 1º Se praticado contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 3º O infrator, além da multa, deve proceder ao reestabelecimento da coisa danificada, seja por seu próprio trabalho ou pela contratação de terceiros, sendo fiscalizada e acompanhada pelos órgãos competentes.

§ 4º A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.

§ 4º A multa administrativa de que trata o caput deverá ser recolhida no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 6º Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Araucária para a propositura da ação judicial cabível, realizando-se o cadastro em dívida ativa do infrator.

§ 7º A pena de multa prevista no caput poderá ser substituída pela pena de limpeza e/ou restauração do bem, caso o infrator repare imediatamente o dano causado e não seja reincidente.

§ 8º Caso o infrator seja reincidente, a pena de multa será dobrada na primeira reincidência e quadruplicada a partir da segunda reincidência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

004

§ 9º A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.

§ 10º A arrecadação derivada da aplicação de multas será revertida para o Fundo Municipal de Incentivo à Segurança Pública.

Art. 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 4º O Poder Público, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, poderá proceder à apreensão de quaisquer materiais, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas ou veículos utilizados no cometimento das infrações previstas, mediante relatório circunstanciado dos bens apreendidos.

Parágrafo único. Os bens apreendidos e não reclamados e/ou retirados no prazo de 30 (trinta) dias após sua apreensão poderão ser levados a hasta pública pelo Poder Público, deduzindo-se do valor arrecadado o valor devido pelas infrações dispostas na presente Lei, bem como todas as despesas decorrentes da apreensão e da realização da hasta pública.

Art. 5º Compete à Guarda Municipal fiscalizar e efetuar as respectivas notificações, nos termos desta Lei.

Parágrafo único O agente público que presenciar os atos de vandalismo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do registro de ocorrência pela autoridade policial, devendo apontar:

I – o autor ou suspeito do ato de vandalismo;

II – o local, a data e hora do fato;

III – as provas de que disponha.

Art. 6º A autoridade que tomar conhecimento de infração à presente Lei deverá comunicar a Municipalidade para aplicação das sanções previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

005

Art. 7º O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Paraná ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.

Art. 8º As denúncias das infrações disciplinadas nesta Lei poderão ser efetuadas pelos telefones 153 e (41) 3901-5200.

Art. 9º Deverão ser fixadas placas, nos locais públicos, informando sobre a presente lei e sobre as sanções sobre o ato de vandalismo.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vandalismo é um problema recorrente, que por sua vez, acarreta em prejuízos ao poder público e aos particulares detentores daquele bem danificado.

Por tal motivo é necessária uma atuação mais efetiva do Município no combate à depredação. Assim, como atualmente não são previstas sanções disciplinares, o presente projeto vem ao encontro da necessidade de proteger os patrimônios.

Há atualmente, no âmbito do município, a previsão de programa de conscientização, regido pela Lei 1444/2003, onde se dispõe:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária a campanha Adote Sua Cidade – Diga Não ao Vandalismo.

*Art. 2º Os itens principais abordados na campanha são:
I – Conscientização e repressão da pichação de maneira geral;*

II – Preservação das lâmpadas da Rede de Iluminação Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

006

III – O cuidado com os cães e outros animais domésticos, mantendo-os no âmbito do seu domicílio;

IV – Instalação de suportes para acondicionamento do lixo na frente d edifício;

V – Preservação do muro;

VI – Preservação da calçada;

VII – Preservação das placas de sinalização, entre outros.

Dianete do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Novembro de 2019



Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador